



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2020
(ao PL nº 6.549, de 2019)

Acrescente-se o Art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º Todas as desonerações e isenções propostas por esta Lei serão revistas dentro de um prazo de, no máximo, 10 anos, contados da data de entrada em vigor da vigência da presente Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que se pretende aprovar concede uma isenção total, zerando todas as alíquotas de 4 taxas e tributos (TFI, TFF, CFRP e Condecine) de fiscalização, instalação e funcionamento, hoje pagas pelas empresas de telecomunicações, sobre os sistemas que sustentam as conexões máquina a máquina sob a plataforma da internet, também conhecida como Internet das Coisas.

Segundo alegam as teles, a medida vai desenvolver essa tecnologia no Brasil, permitindo avanços no uso da internet e maior arrecadação para o governo federal. Eles afirmam que os valores cobrados tornam inviáveis algumas estações M2M, mas que, ao mesmo tempo, os recursos arrecadados não significam grandes perdas para o setor de audiovisual, para onde vão os valores das taxas.

SF/20468.17434-81

Ocorre que as taxas que serão desobrigadas, segundo o setor de audiovisual e cinematografia, em especial a da Condecine, vão significar uma perda de cerca de R\$ 150 milhões para a área.

Além disso, há dados recentes (novembro/2020), emitidos por empresas de consultorias do setor, dando conta de que já existem 30 milhões desses dispositivos no Brasil. E o crescimento deve ser acelerado nos próximos 5 anos. Conforme levantamento da Cisco, grande empresa de informática do Vale do Silício, de fevereiro de 2020, as conexões máquina a máquina M2M vão representar até 2023, no Brasil, 45% de todos os dispositivos em rede até 2023.

Assim, o que hoje pode parecer uma renúncia tributária baixa, irá se transformar, em menos de 4 anos, em valores bastante vultosos. Isto sem falar que o setor de audiovisual nacional, que sempre enfrenta problemas relacionados à escassez orçamentária, irá perder, em definitivo, essa fonte de recursos.

Assim, é recomendável que se estabeleça uma revisão das desonerações propostas pelo PL em, no máximo, 10 anos, a contar da data de sua entrada em vigor. A medida já foi defendida pelo próprio Ministério da Ciência e Tecnologia, em seminário sobre o tema em 2018.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/20468.17434-81